

DESPACHO DO PRESIDENTE À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ 2014/0578

Acusado	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587

DESPACHO

1. Trata-se de expediente protocolado nessa D. Comissão por meio do qual o Sr. Eike Fuhrken Batista, por meio de seus advogados, (i) requer a reconsideração do despacho de 18/06/2014, que indeferiu o tratamento sigiloso dos anexos 4, 5, 6, 7, 24, 35, 36, 37, 38 e 39, ao Relatório da ICTS (Doc. 12); (ii) solicita que o pedido de reconsideração seja encaminhado como recurso ao Colegiado, caso a decisão não seja reconsiderada; e (iii) apresenta as razões do pedido de confidencialidade quanto aos anexos 1, 2, 14, 15, 21, 23 e 34.
2. O expediente foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da CVM - PFE que, em 11/07/2014, por meio do PARECER Nº 135/2014/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, manifestou-se no sentido de que os argumentos trazidos pelo requerente não teriam suporte legal por si só, devendo “*o interessado indicar pontualmente o motivo pelo qual entende que os documentos que não tiveram a confidencialidade deferida se subsumem às normas legais e constitucionais que tratam do sigilo*”.
3. Desse modo, determino o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado deste despacho, para que o mesmo apresente manifestação a respeito do parecer da PFE, esclarecendo especificamente para cada anexo mencionado no parágrafo 1 retro, os motivos que justificam a concessão do tratamento confidencial vis-à-vis as regras que tratam do assunto, notadamente o Decreto nº 7.724/12 e a Deliberação CVM nº 481/05.
4. Por fim, determino que os autos do presente processo sejam encaminhados para a Coordenação de Controle de Processos Administrativos para que o requerente seja intimado do teor desta decisão por meio de publicação, na forma do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2014.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente